

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO 2022

De um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.232/0001-49, com sede em Porto Alegre à rua Cel. Fernando Machado, 720 em Porto Alegre, por seus representantes legais abaixo identificados, atua no presente Instrumento Normativo representando também as bases territoriais de seus sindicatos filiados por delegação expressa das concernentes assembleias gerais; SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, entidade estabelecida em Porto Alegre à rua General Câmara, 424, inscrito no CNPJ sob número 92.831.650/0001-05; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO, CNPJ n. 79.679.445/0001-08; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA, inscrito no CNPJ/MF sob o ne. 00.720.771.0001-53, com endereço à EQS 314/315 Sul, Bloco "A" - Asa Sul- Brasília - DF; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO, CNPJ n. 76.875.772/0001-39; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO, CNPJ n. 78.510.427/0001-27; SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.669.648/0001- 82; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 84.591.098/0001-99; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82663949/0001-36; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 83.902.122/0001-09; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 33094269/0001-33; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02450129/0001-27; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob número 76.709.260/0001-00; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR, inscrito no CNPJ sob

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with a signature over it. A small number '1' is written below the stamp.

número 75.322.552/0001-15; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE, inscrito no CNPJ sob número 83.800.532/0001-30; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS ANCÁRIOS DE LAGES, inscrito no CNPJ sob número 83.079.608/0001-80; e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob número 86.448.115/0001-69; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob nº 76587955/0001-59, (todas as entidades sindicais acima estão representadas por seus procuradores Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 740261600-25; Ana Maria Betim Furquim, brasileira, estado civil divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1010887618 e inscrita no CPF sob nº 282.398.900-59; Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63 ou, ainda, Mauro Salles Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2014344762 e inscrito no CPF sob nº 417.317.600-78; e, de outro lado, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL, CNPJ n. 92.702.067/0001-96, por seu representante legal, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que estipula as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PREÂMBULO

Tendo em vista a visão do Banrisul, de ser necessário adequar o seu Quadro de Empregados, em função de alterações de atividades, em virtude das constantes modificações ocorridas advindas da digitalização dos processos e da mudança de comportamento dos clientes, que cada vez menos precisam ir às agências, bem como para atender uma considerável quantidade de consultas sobre a abertura de um programa de desligamento voluntário, que ofereça condições especiais para desligamento;

Tendo em vista a visão das entidades sindicais, que representam os(as) trabalhadores(as), sobre a necessidade de trazer maiores benefícios a quem se desliga do Banco, e que este desligamento seja realizado de forma organizada e para os destinatários certos, do ponto de vista dos interesses da classe trabalhadora;



Tendo em vista o pleito da representação sindical de contratação de empregados para substituir aqueles desligados através do Programa de Desligamento Voluntário 2020 – PDV 2020, bem como de reposição dos empregados que venham a aderir ao Programa de Desligamento objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

Tendo em vista que a proposta construída na Mesa de Negociações foi aprovada pelas concernentes assembleias gerais, as partes RESOLVEM estabelecer as regras de um programa de desligamento voluntário para os(as) Bannisulenses, que terá como base os seguintes princípios:

CLÁUSULA 1ª – O presente Programa de Desligamento Voluntário 2022 – PDV 2022 tem como objetivo o desligamento de, no máximo, 824 (oitocentos e vinte e quatro) empregados(as), sendo elegíveis para aderir ao Programa pessoas que já se encontrem aposentadas pela Previdência Social, ou que já tenham o tempo mínimo de contribuição e preencham as demais condições para se aposentar.

CLÁUSULA 2ª - Caso venham a ocorrer inscrições em número superior às vagas abertas no Programa, os seguintes critérios de preferência de escolha será-o maior tempo de Banco.

CLÁUSULA 3ª - Caso venham a ocorrer inscrições em número inferior às vagas abertas neste Programa, o seguinte critério será seguido: poderão aderir ao PDV 2022 empregados(as) que estejam há 24 meses para conseguir tempo de contribuição para se aposentar.

§ único – Os empregados(as) nessa condição terão o mesmo prazo para se inscrever previstos na cláusula 4ª, em princípio na condição de reserva.

CLÁUSULA 4ª – O período de inscrição para adesão ao PDV 2022 será 19 a 30 de setembro de 2022. Encerrado o período de inscrição, a adesão ao Programa passará a ser irrevogável.

CLÁUSULA 5ª - O período regular de desligamento dos aderentes será aquele previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo primeiro - Em razão da importância estratégica das áreas da Diretoria de TI, e pelo sério risco operacional do Banco caso ocorram desligamentos sem as devidas e corretas sucessões, fica estabelecido que, para os empregados dessa Diretoria, elegíveis



para adesão ao PDV 2022, caso adiram, seus desligamentos ocorrerão da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do total de empregados aderentes serão desligados no início de 2023, após o ingresso dos primeiros 20% dos aprovados no concurso de TI;

II - 40% (quarenta por cento) do total de empregados aderentes serão desligados depois de 31/08/2023, após a contratação de outros 40% dos aprovados no concurso específico para TI;

III - 40% (quarenta por cento) dos empregados aderentes serão desligados até 31/08/2024, após a contratação de outros 40% dos aprovados no concurso específico para TI;

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, o período regular de desligamento poderá ocorrer após a data prevista no *caput* da presente cláusula, caso haja atrasos decorrentes da contratação dos novos empregados do concurso de escriturário.

CLÁUSULA 6ª – Os incentivos do Bannisul para a que os empregados(as) sejam estimulados a aderir ao PDV 2022 serão os seguintes:

I - Um incentivo financeiro, proporcional ao tempo de vínculo com o Bannisul, tendo como base um mês de verbas salariais relacionadas no item II, por ano, do seguinte modo:

a) Grupo I - Para empregados(as) não-comissionados: 80% (oitenta por cento) das verbas salariais do mês de referência, conforme relacionadas no item II. Em relação a quem exerce a função de Caixa, será nela incluída a gratificação e o abono de caixa;

b) Grupo II - Para empregados(as) comissionados (Analista, Assessor Jurídico, Assessor Técnico, Assistente, Auditor, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Conferente, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Gerente de Negócios, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Negócios de Governos, Gerente Adjunto, Gerente Comercial, Gerente de Agronegócios, Gerente de Câmbio, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Equipe de Cobrança, Gerente de Relacionamento Agronegócios, Supervisor, Técnico em Enfermagem Trabalho, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Serviços Manutenção): 60% (sessenta por cento) das verbas salariais do mês de referência, conforme relacionadas no item II.

4



c) Grupo III - Para empregados(as) que exercem funções de Gerente-Geral: 40% (quarenta por cento) das verbas salariais do mês de referência, conforme relacionadas no item II.

d) Grupo IV - Para empregados(as) que exercem funções gerenciais ou executivas e outras (Assessor Consultivo de Diretoria, Chefe de Auditoria, Gerente Executivo, Ouvidor, Secretário-Geral, Secretário Adjunto, Superintendente Executivo, Superintendente Regional): 35% (trinta e cinco por cento) das verbas salariais do mês de referência, conforme relacionadas no item II.

II - As verbas salariais para cálculo do incentivo são as listadas abaixo, efetivamente percebidas pelo empregado na data de 01/09/2022, independentemente da data de desligamento do empregado:

Evento	Descrição
O41	ORDENADO – INTEGRAL
O42	ADICIONAL – INTEGRAL
O43	ABONO – INTEGRAL
O44	ADIC ORDENADO – INTEGRAL
O45	ADIC COMPENSAVEL FG – INTEGRAL
O46	COMPL REMUNERATORIO – INTEGRAL
O47	ADIC ESPECIAL RP – INTEGRAL
O48	DIFER DE ORDENADO – INTEGRAL
O49	COMISSAO FIXA – INTEGRAL

Evento	Descrição
O55	DIFERENCA COMISSAO – INTEGRAL
O56	GRATIFICACAO CAIXA ou GRATIFICAÇÃO DE CAIXA ACT 2 – INTEGRAL
O57	ANUENIO – INTEGRAL
O58	ABONO CAIXA – INTEGRAL
O60	ADIC ACORDO EX-BPD – INTEGRAL
O61	REMUN PESSOAL RESID – INTEGRAL
O62	GRATIF DIRIG SIND S/ FB – INT
O79	GRATIF DIRIG SIND C/ FB – INT
O93	ADIC ORD PADRAO – INTEGRAL

Handwritten signatures and a circular stamp are present at the bottom of the page. The stamp is partially obscured by a signature and contains the text 'SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS' and 'SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS'.

O50	ADIC REM COMP DISS – INTEGRAL	OC2	INCorp SAL DEC JUDIC – INTEG
O51	ADIC COMISSAO – INTEGRAL	OG1	ADIC ESPEC RP ADI – INTEGRAL
O52	ADIC ACORDO COLET – INTEGRAL	OX6	COMISSAO FIXA JUDICIAL
O53	COMPLEM COMISSAO – INTEGRAL	OX7	ADI JUDICIAL – INTEGRAL
O54	ADI – INTEGRAL	OX9	ADIC ESP RP JUD – INTEGRAL
V24	GR/AB CAIXA SINDICATO	O96	GRATIF OPER NEGOC
		v29	Média HE cedido sindicato – EV

III - Uma Ajuda para Despesas Médicas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

IV – Recebimento da cesta alimentação referente ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – O cálculo do valor do incentivo previsto no inciso “I” é limitado a 35 anos de contrato do empregado(a).

CLÁUSULA 7ª – Os empregados também receberão as verbas da Rescisão Contratual contendo décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, FAN, ABA Indenizado e Prêmio Aposentadoria.

CLÁUSULA 8ª - A adesão ao PDV 2022 e o recebimento integral das parcelas previstas neste Acordo acarretarão a Quitação Total do Contrato de Trabalho mantido com o Banrisul, na forma do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 9ª - O desligamento dos primeiros 412 empregados que aderirem ao PDV/2022 somente inicia após 01/04/2023, depois da contratação de, no mínimo, 412 (quatrocentos e doze) empregados aprovados em concurso público. Após essa data a cada 100 (cem) novos contratados por concurso público, novo lote de 100 poderão ser desligados, somente quando atingir mais 412 desligados até 31/08/2023. Até

01/12/2023 deverão ser contratados mais um número igual a 50% (cinquenta por cento) dos aderentes ao PDV/2022, e, até 01/03/2024 os outros 50% (cinquenta por cento) já deverão ter sido contratados.

CLÁUSULA 10 – PRÊMIO APOSENTADORIA TARDIA

Os empregados(as) que no momento de perderem o vínculo com o Banrisul, por adesão ao PDV/2022 já estiverem aptos a se aposentar pela Previdência Social, terão direito ao recebimento do Prêmio Aposentadoria previsto na Norma Interna, quando comprovarem a concretização do benefício e a sua aptidão no momento da adesão ao Plano.

§ Único – O tempo máximo para as comprovações de aptidão ao recebimento do Prêmio Aposentadoria será de 24 meses.

CLÁUSULA 11 – EMPREGADOS COM FREQUÊNCIA LIVRE

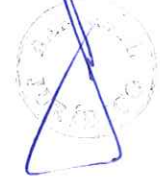
Aos empregados que se utilizam da Frequência Livre prevista na cláusula 1ª da Convenção Coletiva Aditiva do RGS, se aplicam os exatos termos do Acordo Coletivo PDV/2022, inclusive em relação às verbas que compõem o incentivo (como se em exercício da função estivesse), nela incluída a concernente gratificação.

CLÁUSULA 12 - ABRANGÊNCIA NORMATIVA

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho tem abrangência para todos os empregados(as) do Banrisul lotados no Rio Grande do Sul, representados pela Fetrafi/RS (por delegação expressa das assembleias de todos os sindicatos filiados) e mais as bases territoriais dos sindicatos estabelecidos de fora do Estado, devidamente identificados acima.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2022.


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL











Paulo *Paulo*
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
DO RIO GRANDE DO SUL

Paulo *Paulo*
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E
REGIAO

Paulo *Paulo*
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA

Paulo *Paulo*
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO

Paulo *Paulo*
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E
REGIAO

Paulo *Paulo*
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO

Paulo *Paulo*
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E
REGIAO

Paulo *Paulo*
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E
REGIAO

Paulo *Paulo*
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E
REGIÃO



O

P

M

P

W

met

Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO

Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA

Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E
EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA

Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ E REGIÃO

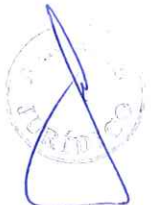
Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E
REGIÃO

Paulo de B. Figueira
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO



W. M. T.

0